



Diário Oficial

ELETRÔNICO

Lei nº 795 de 14 de setembro de 2015

Município de Colmeia-TO
03 de janeiro de 2022 - Ano VIII - Nº 649

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

**Decreto nº 01/2022
de 03 de janeiro de 2022**

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Secretaria de Transparência e Controle Interno da Prefeitura municipal de Colmeia-TO.”

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS, Prefeito Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, pelo presente;

RESOLVE:

Art. 1. NOMEAR a Sra. CRISTIANE DIVINA PEREIRA CARDOSO, CPF; 015.068.081-31, para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Secretaria de Transparência e Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colméia, Estado do Tocantins.

Art. 2. Este Decreto entra em vigor em no dia da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Janeiro 2022, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA/TO, aos 03 (três) dias do mês de Janeiro de 2022.

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

**Decreto nº 02/2022
de 03 de janeiro de 2022**

“Dispõe sobre a nomeação de Secretários, Subsecretários, e Diretores e dá outras providências.”

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS, Prefeito Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, pelo presente;

RESOLVE:

Art. 1. NOMEAR os Servidores do Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração, sendo eles;

ERNANY SILVERIO NETTO, CPF nº842.371.551-53, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

LEANDRO PADIAS DE JESUS, CPF nº016.977.671-92, Secretário Municipal de Infraestrutura.

CLAUDISON ABREU OLIVEIRA, CPF nº786.642.331-87, Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

MARIEIDE FERREIRA CAMPOS, CPF nº887.549.101-10, Subsecretária Municipal de Assistência Social.

MARINHO FLORINDO DA SILVA JUNIOR, CPF nº027.173 631-30. Diretor Municipal a Juventude.

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo da data de 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022.

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

**Decreto nº 03/2022
de 03 de janeiro de 2022**

“Dispõe sobre a atualização do salário mínimo nacional eterminado pela União e dá outras providências.”

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS, Prefeito Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, pelo presente;

DECRETA:

Art. 1. Fica determinado a atualização do salário mínimo nacional de acordo com a

MP nº 1.091 de 30 de Dezembro de 2021, cujo valor será de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
Registra-se,
e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colméia-TO, aos 03 (três) dias do mês de Janeiro de 2022.

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

**Decreto nº 05/2022
de 03 de janeiro de 2022**

“Dispõe sobre a Progressão de servidores, e dá outras providências.”

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS, Prefeito Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, pelo presente;

RESOLVE:

Art. 1. Fica as Servidoras LARRÚBIA NARA SOUSA, matrícula nº2588, POLYANA RIBEIRO DA SILVA NERES, matrícula nº2024, REJANE CAROLINA DA CRUZ CARNEIRO, nº2201, conforme estabelece a Lei municipal nº590/2010, mudança de nível, saindo do nível I para o nível II, tendo em vista que todas concluíram curso de Ensino Superior.

Art. 2. Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022.

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

PORTARIAS

**Portaria nº 02/2022
de 03 de janeiro de 2022**

“Dispõe sobre a gratificação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.”

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS, Prefeito Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, pelo presente;

RESOLVE:

Art. 1. CONCEDE gratificação de 90% (Noventa por cento) sobre o salário base ao servidor nomeado THIAGO ALVES MACHADO, matrícula Nº 3449, Exercendo o cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, de acordo com a Lei Complementar Municipal de Nº 644/2013, de 10 de junho de 2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO, aos 03 (três) dias do mês de Janeiro de 2022.

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

**Portaria nº 03/2022
de 03 de janeiro de 2022**

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL e dá outras providências.”

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS, Prefeito Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, pelo presente;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia os servidores abaixo inscritos, para comporem a Comissão Permanente de Licitação 2022, no município de Colmeia, que atenderão a Prefeitura, Fundo de saúde, Fundo de Educação e o Fundo de Assistência Social, nos termos seguintes:

I. PRESIDENTE DA CPL: José Carlos Pereira Dias, matrícula funcional 3819;

II. MEMBRO: Fernanda Caús da Silva, matrícula funcional 3468;

III. MEMBRO: Maria Goretti Jankovski Leite, matrícula funcional 1916;

IV. MEMBRO SUPLENTE: Polyana Ribeiro da Silva Neres, matrícula funcional 2024;

V. MEMBRO SUPLENTE: Emerson Júnior Vieira Cordeiro Leite, matrícula funcional 3684.

Art. 2º. Os membros da CPL terão responsabilidade da Lei Federal nº 8.666/93, suas posteriores alterações, as regras, normas e princípios gerais das Licitações

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registra-se, e Cumpra-se.

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO, aos 03 (três) dias do mês de Janeiro de 2022.

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

**Portaria nº 04/2022
de 03 de janeiro de 2022**

“Dispõe sobre a Nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, e dá outras providências.”

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS, Prefeito Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, pelo presente;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia os servidores abaixo descritos, para atuar como Pregoeiro e como membro da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão, do Município de Colmeia, que atenderão a Prefeitura, Fundo de saúde, Fundo de Educação e o Fundo de Assistência Social, nos termos seguintes:

I. PREGOEIRO: Weliques Pereira Moraes, matrícula funcional 1985;

II. EQUIPE DE APOIO: José Carlos Pereira Dias, matrícula funcional 3819;

III. EQUIPE DE APOIO: Maria Goretti Jankovski Leite, matrícula funcional 1916;

IV. MEMBRO SUPLENTE: Polyana Ribeiro da Silva Neres, matrícula funcional 2024;

V. MEMBRO SUPLENTE: Emerson Júnior Vieira Cordeiro Leite, matrícula funcional 3684.

Art. 2º. Os membros desta equipe terão responsabilidade da Lei Federal nº 8.666/93, suas posteriores alterações, as regras, normas e princípios gerais das Licitações.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registra-se, e Cumpra-se.

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO, aos 03 (três) dias do mês de Janeiro de 2022.

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 921/2021
MUNICÍPIO DE COLMÉIA/TO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 001/2022.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento administrativo, em especial o julgamento procedido pelo(a) Presidente(a), inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento administrativo realizado na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EXERCÍCIO DE 2022 destinados a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLMEIA deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de COLMÉIA/TO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

JOAO PORFIRIO DA COSTA JUNIOR ME pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.694.517/0001-23, estabelecida na AV:BERNADO SAYÃO, SALA 02, CENTRO, GUARAÍ, TO, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/02	Contratação de serviços profissionais contábeis, na execução, acompanhamento e no bom andamento dos procedimentos de contabilidade pública, para execução dos seguintes trabalhos, entre outros: escrituração contábil dos atos da administração pública municipal, de acordo com a lei 4.320/64 e pela lei complementar 101/2000 e demais legislações pertinentes, seguindo também a portaria STN nº 751, de 16 de dezembro de 2009, que determina a utilização do PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público; Apuração e elaboração dos balancetes mensais; Remessa de informações ao tribunal de contas do estado do Tocantins, por meio do sisp/contábil; Elaborar os relatórios de execução orçamentária e gestão fiscal, conforme a lei nº 101/2000; Acompanhamento geral junto ao Tribunal de Contas da União, do estado do Tocantins e demais órgão de fiscalização e controle de todas as esferas, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.	12	SV	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
02/02	Balanco ordenador e consolidado, exercicio 2021 (Ctrl) -			R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
				TOTAL DO FORNECEDOR	R\$ 58.500,00
				TOTAL DO CERTAME	R\$ 58.500,00

PUBLIQUE-SE.

Colméia-TO, aos 03 de janeiro de 2022.

MARIVAN DIAS PEREIRA REIS
Gestora do Fundo Mun. de Assistência Social

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 918/2021
MUNICÍPIO DE COLMÉIA/TO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 002/2022

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento administrativo, em especial o julgamento procedido pelo(a) Presidente(a), inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento administrativo realizado na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EXERCÍCIO DE 2022 destinados a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA-

ÇÃO DE COLMEIA deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de COLMÉIA/TO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

JOAO PORFIRIO DA COSTA JUNIOR ME pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.694.517/0001-23, estabelecida na AV:BERNADO SAYÃO, SALA 02, CENTRO, GUARAÍ, TO, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/02	Contratação de serviços profissionais contábeis, na execução, acompanhamento e no bom andamento dos procedimentos de contabilidade pública, para execução dos seguintes trabalhos, entre outros: escrituração contábil dos atos da administração pública municipal, de acordo com a lei 4.320/64 e pela lei complementar 101/2000 e demais legislações pertinentes, seguindo também a portaria STN nº 751, de 16 de dezembro de 2009, que determina a utilização do PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público; Apuração e elaboração dos balancetes mensais; Remessa de informações ao tribunal de contas do estado do Tocantins, por meio do sisp/contábil; Elaborar os relatórios de execução orçamentária e gestão fiscal, conforme a lei nº 101/2000; Acompanhamento geral junto ao Tribunal de Contas da União, do estado do Tocantins e demais órgão de fiscalização e controle de todas as esferas, para a Secretaria Municipal de Educação.	12	SV	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
02/02	Balanco ordenador e consolidado, exercicio 2022			R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
				TOTAL DO FORNECEDOR	R\$ 81.900,00
				TOTAL DO CERTAME	R\$ 81.900,00

PUBLIQUE-SE.

Colméia-TO, aos 03 de janeiro de 2022.

KELLY REJAINÉ FERREIRA TEIXEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 920/2021
MUNICÍPIO DE COLMÉIA/TO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 002/2022

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento administrativo, em especial o julgamento procedido pelo(a) Presidente(a), inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento administrativo realizado na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECI-

ALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2022 destinados a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLMEIA deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de COLMÉIA/TO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

JOAO PORFIRIO DA COSTA JUNIOR ME pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.694.517/0001-23, estabelecida na AV:BERNADO SAYÃO, SALA 02, CENTRO, GUARAÍ, TO, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/02	Contratação de serviços profissionais contábeis, na execução, acompanhamento e no bom andamento dos procedimentos de contabilidade pública, para execução dos seguintes trabalhos, entre outros: escrituração contábil dos atos da administração pública municipal, de acordo com a lei 4.320/64 e pela lei complementar 101/2000 e demais legislações pertinentes, seguindo também a portaria STN nº 751, de 16 de dezembro de 2009, que determina a utilização do PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público; Apuração e elaboração dos balancetes mensais; Remessa de informações ao tribunal de contas do estado do Tocantins, por meio do sisp/contábil; Elaborar os relatórios de execução orçamentária e gestão fiscal, conforme a lei nº 101/2000; Acompanhamento geral junto ao Tribunal de Contas da União, do estado do Tocantins e demais órgão de fiscalização e controle de todas as esferas, para a Secretaria Municipal de Saúde.	12	SV	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
02/02	Balanco ordenador e consolidado, exercicio 2022			R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
				TOTAL DO FORNECEDOR	R\$ 81.900,00
				TOTAL DO CERTAME	R\$ 81.900,00

PUBLIQUE-SE.

Colméia-TO, aos 03 de janeiro de 2022.

VINÍCIO SOUZA MARTINS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 919/2021
MUNICÍPIO DE COLMÉIA/TO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 003/2022

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento administrativo, em especial o julgamento procedido pelo(a) Presidente(a), inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedi-

mento administrativo realizado na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO, EXERCÍCIO DE 2022 destinados a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMEIA deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de COLMÉIA/TO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

JOAO PORFIRIO DA COSTA JUNIOR ME pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.694.517/0001-23, estabelecida na AV. BERNADO SAYÃO, SALA 02, CENTRO, GUARAÍ, TO, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/02	Contratação de serviços profissionais contábeis, na execução, acompanhamento e no bom andamento dos procedimentos de contabilidade pública, para execução dos seguintes trabalhos, entre outros: escrituração contábil dos atos da administração pública municipal, de acordo com a lei 4.320/64 e pela lei complementar 101/2000 e demais legislações pertinentes, seguindo também a portaria STN nº 751, de 16 de dezembro de 2009, que determina a utilização do PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público; Apuração e elaboração dos balancetes mensais; Remessa de informações ao tribunal de contas do estado do Tocantins, por meio do sicap/contábil; Elaborar os relatórios de execução orçamentária e gestão fiscal, conforme a lei nº 101/2000; Acompanhamento geral junto ao Tribunal de Contas da União, do estado do Tocantins e demais órgão de fiscalização e controle de todas as esferas, para a Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento.	12	SV	R\$ 10.900,00	R\$ 130.800,00
02/02	Balanco ordenador e consolidado, exercício 2022.			R\$ 10.900,00	R\$ 10.900,00
TOTAL DO FORNECEDOR				R\$ 141.700,00	
TOTAL DO CERTAME				R\$ 141.700,00	

PUBLIQUE-SE.

Colméia-TO, aos 03 de janeiro de 2022.

JOCTÁ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 908/2021
MUNICÍPIO DE COLMÉIA/TO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 001/2022.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento administrativo, em especial o julgamento procedido pelo(a) Presiden-

te(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento administrativo realizado na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, LEGISLATIVO, TRIBUTÁRIO, LICITAÇÃO, CONTRATOS, PATROCÍNIO JUDICIAL PERANTE A JUSTIÇA COMUM DE PRIMEIRO GRAU, AUDITORIA INTERNA JURÍDICA NO ÂMBITO DOS CONTRATOS , CONVÊNIOS E ORÇAMENTO, NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO, EXERCÍCIO DE 2022 destinados a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMEIA deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de COLMÉIA/TO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

DOUGLAS ALVES FERREIRA DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 29.509.830/0001-20, estabelecida na AV LONGUINHO VIEIRA JUNIOR, CENTRO, COLMÉIA, TO, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, LEGISLATIVO, TRIBUTÁRIO, LICITAÇÃO, CONTRATOS, PATROCÍNIO JUDICIAL PERANTE A JUSTIÇA COMUM DE PRIMEIRO GRAU, AUDITORIA INTERNA JURÍDICA NO ÂMBITO DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ORÇAMENTO, NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO.	12	SV	12.000,00	144.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR				R\$ 144.000,00	
TOTAL DO CERTAME				R\$ 144.000,00	

PUBLIQUE-SE.

Colméia-TO, aos 03 de janeiro de 2022.

JOCTÁ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 910/2021
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE COLMÉIA/TO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2022.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento administrativo, em especial o julgamento procedido pelo(a) Presidente(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento administrativo realizado na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, LEGISLATIVO, TRIBUTÁRIO, LICITAÇÃO, CONTRATOS, PATROCÍNIO JUDICIAL PERANTE A JUSTIÇA COMUM DE PRIMEIRO GRAU, AUDITORIA INTERNA JURÍDICA NO ÂMBITO DOS CONTRATOS , CONVÊNIOS E ORÇAMENTO, NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO, EXERCÍCIO DE 2022, para o cumprimento das atribuições do Município de COLMÉIA/TO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

FIAMA BARBOSA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 43.870.597/0001-38, estabelecida na AV. COSTA E SILVA, CENTRO, COLMÉIA, TO, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, LEGISLATIVO, TRIBUTÁRIO, LICITAÇÃO, CONTRATOS, PATROCÍNIO JUDICIAL PERANTE A JUSTIÇA COMUM DE PRIMEIRO GRAU, AUDITORIA INTERNA JURÍDICA NO ÂMBITO DOS CONTRATOS, CONVÊNIO E ORÇAMENTO, NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE COLMÉIA-TO.	12	SV	4.115,00	49.380,00
TOTAL DO FORNECEDOR				R\$ 49.380,00	
TOTAL DO CERTAME				R\$ 49.380,00	

PUBLIQUE-SE.

Colméia-TO, aos 03 de janeiro de 2022.

KELLY REJAINÉ FERREIRA TEIXEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 911/2021
MUNICÍPIO DE COLMÉIA/TO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 002/2022.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento administrativo, em especial o julgamento procedido pelo(a) Presidente(a), insiro nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento administrativo realizado na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA PROPOSITURA DE AÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS INSERIDAS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, ATUAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, PARA APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, DEFESAS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, ALÉM DE APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS E SUSTENTAÇÕES ORAIS, NO QUE TANGE A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL E, AINDA, ATUAR EM PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAU-

SAS JUDICIAIS PERANTE A 1º E 2º INSTÂNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL E 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO, EXERCÍCIO DE 2022 destinados a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

ADRIANO BUCAR VASCONCELOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 40.952.089/0001-00, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, para propositura de ações fiscais municipais inseridas na certidão de dívida ativa do município, atuação perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, para apresentação de esclarecimentos, defesas e interposição de recursos, além de apresentação de memoriais e sustentações orais, no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional e, ainda, atuar em patrocínio ou defesa de causas judiciais perante a 1º e 2º instâncias da Justiça Federal e 2ª instância da Justiça Estadual, no atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Colmeia-TO.	12	SV	12.000,00	144.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR				R\$ 144.000,00	
TOTAL DO CERTAME				R\$ 144.000,00	

PUBLIQUE-SE.

Colméia-TO, aos 03 de janeiro de 2022.

JOCTÁ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 912/2021
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 001/2022

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento administrativo, em especial o julgamento procedido pelo(a) Presidente(a), insiro nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento administrativo realizado na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, LEGISLATIVO, TRIBUTÁRIO, LICITAÇÃO, CONTRATOS, PATROCÍNIO JUDICIAL PERANTE A JUSTIÇA COMUM DE PRIMEIRO GRAU, AUDITORIA INTERNA JURÍDICA NO ÂMBITO DOS CONTRATOS, CONVÊNIO E ORÇAMENTO, NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO, EXERCÍCIO DE 2022, para o cumprimento das atribuições do Município de COLMÉIA/TO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

FIAMA BARBOSA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 43.870.597/0001-38, estabelecida na AV. COSTA E SILVA, CENTRO, COLMÉIA, TO, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, LEGISLATIVO, TRIBUTÁRIO, LICITAÇÃO, CONTRATOS, PATROCÍNIO JUDICIAL PERANTE A JUSTIÇA COMUM DE PRIMEIRO GRAU, AUDITORIA INTERNA JURÍDICA NO ÂMBITO DOS CONTRATOS, CONVÊNIO E ORÇAMENTO, NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE COLMÉIA-TO.	12	SV	4.115,00	49.380,00
TOTAL DO FORNECEDOR				R\$ 49.380,00	
TOTAL DO CERTAME				R\$ 49.380,00	

PUBLIQUE-SE.

Colméia-TO, aos 03 de janeiro de 2022.

VINÍCIO SOUZA MARTINS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ATOS DE INEXIGIBILIDADE

ATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO nº 001/2022

“Dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública em

demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colméia – TO.”
A GESTORA DO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLMÉIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Secretaria Municipal de Assistência Social, que informa a necessidade contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública em demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colméia – TO;

Considerando, que a Secretaria Municipal de Assistência Social não dispõe de recursos humanos em seus quadros para atender as próprias necessidades;

Considerando, que a contratação direta, sem licitação, por inexigibilidade, em função da notória especialização, por inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração dá-se por previsão legal consignada no art. 25, inc. II, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Considerando, o teor da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020;

Considerando, que são pacíficas a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais, quanto a inexigibilidade de contratação de prestação de assessoria e consultoria contábil face a singularidade e a notória especialização do profissional a ser contratado;

Considerando, a que o profissional possui notória especialização, que evidência em suas qualidades técnicas, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como de seu desempenho em contratações anteriores, o que permite que seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem a Administração considerar, de início, que satisfaz plenamente aos objetos do contrato;

Considerando, a Justificativa da contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a inexigibilidade do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/96;

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, bem como o Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município aprovando as normas legais do referido processo;

RESOLVE:

Art.1.º A inexigibilidade de procedimento de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, § 1º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação da Empresa JOÃO PORFÍRIO DA COSTA JÚNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 23.694.517/0001-23, no valor global de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Poder Executivo Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

MARIVAN DIAS PEREIRA REIS
Gestora do Fundo Mun. de Assistência Social

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2022

“Dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública em demandas da Secretaria Municipal de Educação de Colméia – TO.”

A GESTORA DO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLMÉIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Secretaria Municipal de Educação, que informa a necessidade contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública em demandas da Secretaria Municipal de Educação de Colméia – TO;

Considerando, que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de recursos humanos em seus quadros para atender as próprias necessidades;

Considerando, que a contratação direta, sem licitação, por inexigibilidade, em função da notória especialização, por inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração dá-se por previsão legal consignada no art. 25, inc. II, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Considerando, o teor da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020;

Considerando, que são pacíficas a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais, quanto a inexigibilidade de contratação de prestação de assessoria e consultoria contábil face a singularidade e a notória especialização do profissional a ser contratado;

Considerando, a que o profissional possui notória especialização, que evidência em suas qualidades técnicas, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como de seu desempenho em contratações anteriores, o que permite que seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem a Administração considerar, de início, que satisfaz plenamente aos objetos do contrato;

Considerando, a Justificativa da contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a inexigibilidade do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/96;

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, bem como o Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município aprovando as normas legais do referido processo;

RESOLVE:

Art.1.º A inexigibilidade de procedimento de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, § 1º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação da Empresa JOÃO PORFÍRIO DA COSTA JÚNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 23.694.517/0001-23, no valor global de R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Poder Executivo Municipal de

Colméia, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

KELLY REJAINÉ FERREIRA TEIXEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2022

“Dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública em demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Colméia – TO.”

O GESTOR DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLMÉIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Secretaria Municipal de Saúde, que informa a necessidade contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública em demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Colméia – TO;

Considerando, que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de recursos humanos em seus quadros para atender as próprias necessidades;

Considerando, que a contratação direta, sem licitação, por inexigibilidade, em função da notória especialização, por inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração dá-se por previsão legal consignada no art. 25, inc. II, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Considerando, o teor da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020;

Considerando, que são pacíficas a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais, quanto a inexigibilidade de contratação de prestação de assessoria e consultoria contábil face a singularidade e a notória especialização do profissional a ser contratado;

Considerando, a que o profissional possui notória especialização, que evidência em suas qualidades técnicas, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem

como de seu desempenho em contratações anteriores, o que permite que seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem a Administração considerar, de início, que satisfaz plenamente aos objetos do contrato;

Considerando, a Justificativa da contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a inexigibilidade do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/96;

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, bem como o Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município aprovando as normas legais do referido processo;

RESOLVE:

Art.1.º A inexigibilidade de procedimento de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, § 1º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação da Empresa JOÃO PORFÍRIO DA COSTA JÚNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 23.694.517/0001-23, no valor global de R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais).

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
Poder Executivo Municipal de Colméia,
Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

VINÍCIO SOUZA MARTINS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2022

“Dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública em demandas da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento de Colméia – TO.”

O GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, que informa a necessidade contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública em demandas da Prefeitura Municipal de Colméia – TO;

Considerando, que a Prefeitura Municipal não dispõe de recursos humanos em seus quadros para atender as próprias necessidades;

Considerando, que a contratação direta, sem licitação, por inexigibilidade, em função da notória especialização, por inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração dá-se por previsão legal consignada no art. 25, inc. II, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Considerando, o teor da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020;

Considerando, que são pacíficas a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais, quanto a inexigibilidade de contratação de prestação de assessoria e consultoria contábil face a singularidade e a notória especialização do profissional a ser contratado;

Considerando, a que o profissional possui notória especialização, que evidência em suas qualidades técnicas, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como de seu desempenho em contratações anteriores, o que permite que seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem a Administração considerar, de início, que satisfaz plenamente aos objetos do contrato;

Considerando, a Justificativa da contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a inexigibilidade do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/96;

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, bem como o Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município aprovando as normas legais do referido processo;

RESOLVE:

Art.1.ºA inexigibilidade de procedimento de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, § 1º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação da Empresa JOÃO PORFÍRIO DA COSTA JÚNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 23.694.517/0001-23, no valor global de R\$ 141.700,00 (cento e quarenta e um mil e setecentos reais).

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, Poder Executivo Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

“Dispõe sobre processo de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, para execução e acompanhamento dos procedimentos técnicos nas áreas de direito constitucional, administrativo, financeiro, orçamentário, legislativo, tributário, licitação, contratos, patrocínio judicial perante a justiça comum de primeiro grau, auditoria interna jurídica no âmbito dos contratos, convênios e orçamento, no atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Colméia-TO.”

O PREFEITO DE COLMÉIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Secretaria Municipal de Administração, que informa a necessidade contratação de empresa para serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, para execução e acompanhamento dos procedimentos técnicos nas áreas de direito constitucional, administrativo, financeiro, orçamentário, legislativo, tributário, licitação, contratos, patrocínio judicial perante a justiça comum de primeiro grau, auditoria interna jurídica no âmbito dos contratos, convênios e orçamento, no atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Colméia-TO;

Considerando, que o Poder Executivo Municipal não dispõe de recursos humanos em seus quadros para atender as próprias necessidades;

Considerando, que a contratação direta, sem licitação, por inexigibilidade, em função da notória especialização, por inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração dá-se por previsão legal consignada no art. 25, inc. II, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Considerando, o teor da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020;

Considerando, que são pacíficas a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais, quanto a inexigibilidade de contratação de prestação de assessoria e consultoria jurídica face a singularidade e a notória especialização do profissional a ser contratado;

Considerando, a que o profissional possui notória especialização, que evidencia em suas qualidades técnicas, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como de seu desempenho em contratações anteriores, o que permite que seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem a Administração considerar, de início, que satisfaz plenamente aos objetos do contrato;

Considerando, a Justificativa da contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a inexigibilidade do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/96;

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, bem como o Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município aprovando as normas legais do referido processo;

RESOLVE:

Art.1.ºA inexigibilidade de procedimento de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, § 1º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação da Empresa DOUGLAS ALVES FERREIRA DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.509.830/0001-20, no valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, Poder Executivo Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

“Dispõe sobre processo de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, para execução e acompanhamento dos procedimentos técnicos nas áreas de direito constitucional, administrativo, financeiro, orçamentário, legislativo, tributário, licitação, contratos, patrocínio judicial perante a justiça comum de primeiro grau, auditoria interna jurídica no âmbito dos contratos, convênios e orçamento, no atendimento das demandas do Fundo Municipal de Educação de Colméia-TO.”

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLMÉIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Secretaria Municipal de Educação, que informa a necessidade contratação de empresa para serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, para execução e acompanhamento dos procedimentos técnicos nas áreas de direito constitucional, administrativo, financeiro, orçamentário, legislativo, tributário, licitação, contratos, patrocínio judicial perante a justiça comum de primeiro grau, auditoria interna jurídica no âmbito dos contratos, convênios e orçamento, no atendimento das demandas do Fundo Municipal de Educação de Colméia-TO;

Considerando, que o Fundo Municipal de Educação não dispõe de recursos humanos em seus quadros para atender as próprias necessidades;

Considerando, que a contratação direta, sem licitação, por inexigibilidade, em função da notória especialização, por

inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração dá-se por previsão legal consignada no art. 25, inc. II, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Considerando, o teor da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020;

Considerando, que são pacíficas a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais, quanto a inexigibilidade de contratação de prestação de assessoria e consultoria jurídica face a singularidade e a notória especialização do profissional a ser contratado;

Considerando, a que o profissional possui notória especialização, que evidência em suas qualidades técnicas, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como de seu desempenho em contratações anteriores, o que permite que seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem a Administração considerar, de início, que satisfaz plenamente aos objetos do contrato;

Considerando, a Justificativa da contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a inexigibilidade do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/96;

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, bem como o Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município aprovando as normas legais do referido processo;

RESOLVE:

Art.1.º A inexigibilidade de procedimento de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, § 1º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação da Empresa FIAMA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.870.597/0001-38, no valor global de R\$ 49.380,00 (quarenta e nove mil, trezentos e oitenta reais).

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Poder Executivo Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

KELLY REJAINÉ FERREIRA TEIXEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2022

“Dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, para propositura de ações fiscais municipais inseridas na certidão de dívida ativa do município, atuação perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, para apresentação de esclarecimentos, defesas e interposição de recursos, além de apresentação de memoriais e sustentações orais, no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional e, ainda, atuar em patrocínio ou defesa de causas judiciais perante a 1º e 2º instâncias da Justiça Federal e 2ª instância da Justiça Estadual, no atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Colméia-TO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Secretaria Municipal de Administração, que informa a necessidade contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, para propositura de ações fiscais municipais inseridas na certidão de dívida ativa do município, atuação perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, para apresentação de esclarecimentos, defesas e interposição de recursos, além de apresentação de memoriais e sustentações orais, no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional e, ainda, atuar em patrocínio ou defesa de causas judiciais perante a 1º e 2º instâncias da Justiça Federal e 2ª instância da Justiça Estadual, no atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Colméia-TO;

Considerando, que a Secretaria Municipal de Administração não dispõe de recursos humanos em seus quadros para atender as próprias necessidades;

Considerando, que a contratação direta,

sem licitação, por inexigibilidade, em função da notória especialização, por inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração dá-se por previsão legal consignada no art. 25, inc. II, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Considerando, o teor da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020;

Considerando, que são pacíficas a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais, quanto a inexigibilidade de contratação de prestação de assessoria e consultoria jurídica face a singularidade e a notória especialização do profissional a ser contratado;

Considerando, a que o profissional possui notória especialização, que evidência em suas qualidades técnicas, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como de seu desempenho em contratações anteriores, o que permite que seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem a Administração considerar, de início, que satisfaz plenamente aos objetos do contrato;

Considerando, a Justificativa da contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a inexigibilidade do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/96;

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, bem como o Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município aprovando as normas legais do referido processo;

RESOLVE:

Art.1.º A inexigibilidade de procedimento de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, § 1º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação da Empresa ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.952.089/0001-00, no valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, Poder Executivo Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

JOCTÁ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

**ATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**

“Dispõe sobre processo de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, para execução e acompanhamento dos procedimentos técnicos nas áreas de direito constitucional, administrativo, financeiro, orçamentário, legislativo, tributário, licitação, contratos, patrocínio judicial perante a justiça comum de primeiro grau, auditoria interna jurídica no âmbito dos contratos, convênios e orçamento, no atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Colméia-TO.”

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLMÉIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Secretaria Municipal de Saúde, que informa a necessidade contratação de empresa para serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, para execução e acompanhamento dos procedimentos técnicos nas áreas de direito constitucional, administrativo, financeiro, orçamentário, legislativo, tributário, licitação, contratos, patrocínio judicial perante a justiça comum de primeiro grau, auditoria interna jurídica no âmbito dos contratos, convênios e orçamento, no atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Colméia-TO;

Considerando, que o Fundo Municipal de Saúde não dispõe de recursos humanos em seus quadros para atender as próprias necessidades;

Considerando, que a contratação direta, sem licitação, por inexigibilidade, em função da notória especialização, por inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração dá-se por previsão legal consignada no art. 25, inc. II, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Considerando, o teor da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020;

Considerando, que são pacíficas a doutrina

e a jurisprudência dos Tribunais, quanto a inexigibilidade de contratação de prestação de assessoria e consultoria jurídica face a singularidade e a notória especialização do profissional a ser contratado;

Considerando, a que o profissional possui notória especialização, que evidência em suas qualidades técnicas, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como de seu desempenho em contratações anteriores, o que permite que seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem a Administração considerar, de início, que satisfaz plenamente aos objetos do contrato;

Considerando, a Justificativa da contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a inexigibilidade do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/96;

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, bem como o Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município aprovando as normas legais do referido processo;

RESOLVE:

Art.1.º A inexigibilidade de procedimento de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, § 1º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação da Empresa FIAMA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.870.597/0001-38, no valor global de R\$ 49.380,00 (quarenta e nove mil, trezentos e oitenta reais).

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Poder Executivo Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

VINÍCIO SOUZA MARTINS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLMÉIA – TO

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 001,
DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 921/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Praça da Bíblia, s/nº, Centro, CEP 77.725-000, Colméia-TO, inscrita no CNPJ nº 11.378.344/0001-55, representado neste ato pela Senhora, MARI-VAN DIAS PEREIRA REIS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 2.115.385 SSP/GO, CPF nº 211.028.809-91, residente e domiciliada em Colméia-TO.

CONTRATADO: JOÃO PORFÍRIO DA COSTA JÚNIOR - ME, com sede na Rua do Silêncio, nº 1974, Setor Sul, CEP 77.700-000, Guaraí-TO, inscrita no CNPJ nº 23.694.517/0001-23, representado neste ato pelo Senhor, JOÃO PORFÍRIO DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, contador, portador da Carteira de Identidade nº 725166 SSP/TO, CPF nº 0029.095.581-50, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Sayão, nº 1787, centro, CEP 77.700-000, Guaraí-TO.

PREÇO: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários contratuais no valor total de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), sendo 12 parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e 01 parcela no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) referente ao balanço de ordenador e consolidado do exercício de 2022 a ser paga no final do exercício.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente processo correrá por conta da funcional programática Ano: 2022 – Ficha 0330 – Ação: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Dotação: 05.02.08.244.2117.2.233 – Fonte: 1500.00.000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.35/32.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo vir a ser prorrogado com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

FERNANDO MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração,
Gestão e Planejamento

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE COLMÉIA – TO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 002,
DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 918/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 002/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Avenida Longuinho Vieira Júnior, nº 934, Centro, CEP 77.725-000, Colméia-TO, inscrita no CNPJ nº 30.881.766/0001-93, representado neste ato pela Senhora, KELLY REJAINÉ FERREIRA TEIXEIRA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 446.939 SSP/TO, CPF nº 901.685.931-49, residente e domiciliada em Colméia-TO.

CONTRATADO: JOÃO PORFÍRIO DA COSTA JÚNIOR - ME, com sede na Rua do Silêncio, nº 1974, Setor Sul, CEP 77.700-000, Guaraí-TO, inscrita no CNPJ nº 23.694.517/0001-23, representado neste ato pelo Senhor, JOÃO PORFÍRIO DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, contador, portador da Carteira de Identidade nº 725166 SSP/TO, CPF nº 0029.095.581-50, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Sayão, nº 1787, centro, CEP 77.700-000, Guaraí-TO.

PREÇO: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários contratuais no valor total de R\$ 81.900,00

(oitenta e um mil e novecentos reais), sendo 12 parcelas mensais de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) e 01 parcela no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) referente ao balanço de ordenador e consolidado do exercício de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente processo correrá por conta da funcional programática Ano: 2022 – Ficha 0329 – Ação: Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – Dotação: 06.06.12.122.2093.2.211 – Fonte: 1500.1001.000000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.35/32.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo vir a ser prorrogado com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

FERNANDO MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração,
Gestão e Planejamento

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE COLMÉIA – TO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 002,
DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 920/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 002/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Goiás, nº 164, Centro, CEP 77.725-000, Colméia-TO, inscrita no CNPJ nº 11.328.248/0001-00, representado neste ato pelo Senhor, VINÍCIO SOUZA MARTINS, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 642.841 SSP/TO, CPF nº 004.718.461-20, residente e domiciliada em Colméia-TO.

CONTRATADO: JOÃO PORFÍRIO DA COSTA JÚNIOR - ME, com sede na Rua do Silêncio, nº 1974, Setor Sul, CEP 77.700-000, Guaraí-TO, inscrita no CNPJ

nº 23.694.517/0001-23, representado neste ato pelo Senhor, JOÃO PORFÍRIO DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, contador, portador da Carteira de Identidade nº 725166 SSP/TO, CPF nº 0029.095.581-50, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Sayão, nº 1787, centro, CEP 77.700-000, Guaraí-TO.

PREÇO: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários contratuais no valor total de R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais), sendo 12 parcelas mensais de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) e 01 parcela no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) referente ao balanço de ordenador e consolidado do exercício de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente processo correrá por conta da funcional programática Ano: 2022 – Ficha 0328 – Ação: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Dotação: 04.01.10.122.2093.2.159 – Fonte: 1500.1002.000000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.35/32.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo vir a ser prorrogado com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

FERNANDO MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração,
Gestão e Planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLMÉIA – TO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 003,
DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 919/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 003/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM

CONTABILIDADE PÚBLICA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA, com sede na Praça da Bíblia, s/nº, Centro, CEP 77.725-000, Colmeia-TO, inscrita no CNPJ nº 02.070.746/0001-05, representado neste ato pelo Senhor, JOCTÃ JOSÉ DOS REIS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.108.121 SSP/TO, CPF nº 431.885.327-68, residente e domiciliado na cidade de Colmeia-TO.

CONTRATADO: JOÃO PORFÍRIO DA COSTA JÚNIOR - ME, com sede na Rua do Silêncio, nº 1974, Setor Sul, CEP 77.700-000, Guaraí-TO, inscrita no CNPJ nº 23.694.517/0001-23, representado neste ato pelo Senhor, JOÃO PORFÍRIO DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, contador, portador da Carteira de Identidade nº 725166 SSP/TO, CPF nº 0029.095.581-50, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Sayão, nº 1787, centro, CEP 77.700-000, Guaraí-TO.

PREÇO: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários contratuais no valor total de R\$ 141.700,00 (cento e quarenta e um mil e setecentos reais), sendo 12 parcelas mensais de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais) e 01 parcela no valor de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais) referente ao balanço de ordenador e consolidado do exercício de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente processo correrá por conta da funcional programática Ano: 2022 – Ficha 0043 – Ação: Manutenção da Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento – Dotação: 03.03.04.122.2093.2.204 – Fonte: 1500.0000.000000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.35/32.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo vir a ser prorrogado com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

FERNANDO MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração,
Gestão e Planejamento

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE COLMÉIA – TO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 003,
DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 724/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 12 SALAS COM ÁREA TOTAL DE 3.057,01 M²,

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Avenida Longuinho Vieira Júnior, nº 934, Centro, CEP 77.725-000, Colmeia-TO, inscrita no CNPJ nº 30.881.766/0001-93, representado neste ato pela Senhora, KELLY REJAINÉ FERREIRA TEIXEIRA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 446.939 SSP/TO, CPF nº 901.685.931-49, residente e domiciliada em Colmeia-TO.

CONTRATADA: FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.611.684/0001-54, com sede na Rua Souza Porto, nº 380, Centro, na cidade de Araguaina-TO, neste ato representado pelo Sr HELSON GOMES FEITOSA, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador do CPF sob o nº 022.264.311-01, e RG sob o nº 1030835 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Inhumas, nº 17, Bairro Senador, CEP 77.813-640, na cidade de Araguaina-TO.

PREÇO: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor total de R\$ 1.523.545,06 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente processo correrá por conta da funcional programática – 2021 – Ficha: 0330 / Ação: Construção e Revitalização de Unidade Escolar / Dotação: 06.06.12.361.2101.1.180 / Fonte 0020.00.000 / 0298.00.000 / Elementos de despesa 4.4.90.51.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, compreendendo o prazo de 12 (doze)

meses para execução da obra e mais 30 (trinta) dias corridos para recebimento definitivo por parte da Contratante, prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

FERNANDO MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração,
Gestão e Planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COLMÉIA – TO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 001,
DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 919/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, LEGISLATIVO, TRIBUTÁRIO, LICITAÇÃO, CONTRATOS, PATROCÍNIO JUDICIAL PERANTE A JUSTIÇA COMUM DE PRIMEIRO GRAU, AUDITORIA INTERNA JURÍDICA NO ÂMBITO DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ORÇAMENTO, NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA, com sede na Praça da Bíblia, s/nº, Centro, CEP 77.725-000, Colmeia-TO, inscrita no CNPJ nº 02.070.746/0001-05, representado neste ato pelo Senhor, JOCTÃ JOSÉ DOS REIS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.108.121 SSP/TO, CPF nº 431.885.327-68, residente e domiciliado na cidade de Colmeia-TO.

CONTRATADO: DOUGLAS ALVES FERREIRA DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede

na Avenida Longuinho Vieira Júnior, s/nº, centro, CEP 77.725, Colméia-TO, inscrita no CNPJ nº 29.509.83/0001-20, representado neste ato pelo Representante, DOUGLAS ALVES FERREIRA DIAS, brasileiro, empresário, solteiro, advogado, OAB/TO 6221, portador da Carteira de Identidade nº 647592 2ª via SSP/TO, CPF nº 017.379.731-89, residente e domiciliado na Avenida Longuinho Vieira Júnior, s/nº, centro, CEP 77.725, Colméia-TO.

PREÇO: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais no valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o que corresponde o valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente processo correrá por conta da funcional programática Ano: 2022 – Ficha 0043 – Ação: Manutenção da Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento – Dotação: 03.03.04.122.2093.2.204 – Fonte: 1.500.0000.000000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.35/11.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo vir a ser prorrogado com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

FERNANDO MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração,
Gestão e Planejamento

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE COLMÉIA – TO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 001,
DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 910/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 001/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CON-

SULTORIA JURÍDICA, PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, LEGISLATIVO, TRIBUTÁRIO, LICITAÇÃO, CONTRATOS, PATROCÍNIO JUDICIAL PERANTE A JUSTIÇA COMUM DE PRIMEIRO GRAU, AUDITORIA INTERNA JURÍDICA NO ÂMBITO DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ORÇAMENTO, NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLMÉIA-TO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Avenida Longuinho Vieira Júnior, nº 934, Centro, CEP 77.725-000, Colméia-TO, inscrita no CNPJ nº 30.881.766/0001-93, representado neste ato pela Senhora, KELLY REJAINÉ FERREIRA TEIXEIRA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 446.939 SSP/TO, CPF nº 901.685.931-49, residente e domiciliada em Colméia-TO.

CONTRATADO: FIAMA BARBOSA DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Avenida Costa e Silva, s/nº, centro, CEP 77.725, Colméia-TO, inscrita no CNPJ nº 43.870.597/0001-38, representado neste ato pela Representante, FIAMA BARBOSA DE SOUZA, brasileira, empresária, solteira, advogado, OAB/TO 8234, portador da Carteira de Identidade nº 1.472.632.630 SSP/BA, CPF nº 062.555.465-51, residente e domiciliado na Avenida JK, nº 665, centro, CEP 77.725, Colméia-TO.

PREÇO: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais no valor mensal de R\$ 4.115,00 (quatro mil, cento e quinze reais), o que corresponde o valor total de R\$ 48.380,00 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente processo correrá por conta da funcional programática Ano: 2022 – Ficha 329 – Ação: Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – Dotação: 06.06.12.122.2093.2.211 – Fonte: 1.500.1001.000000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.35/11.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo vir a ser prorrogado com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

KELLY REJAINÉ FERREIRA TEIXEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COLMÉIA – TO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 002,
DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 911/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 002/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA PROPOSITURA DE AÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS INSERIDAS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, ATUAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, PARA APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, DEFESAS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, ALÉM DE APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS E SUSTENTAÇÕES ORAIS, NO QUE TANGE A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL E, AINDA, ATUAR EM PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS PERANTE A 1ª E 2ª INSTÂNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL E 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA, com sede na Praça da Bíblia, s/nº, Centro, CEP 77.725-000, Colméia-TO, inscrita no CNPJ nº 02.070.746

/0001-05, representado neste ato pelo Senhor, JOCTÃ JOSÉ DOS REIS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.108.121 SSP/TO, CPF nº 431.885.327-68, residente e domiciliado na cidade de Colmeia-TO.

CONTRATADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua 1º de janeiro, nº 1159, Centro, CEP 77.650-000, Miracema do Tocantins/TO, inscrita no CNPJ nº 40.952.089/0001-00, representado neste ato pelo Representante, ADRIANO BUCAR VASCONCELOS, brasileiro, empresário, casado, advogado, OAB/TO 2438, portador da Carteira de Identidade nº 254.402 2ª via SSP/TO, CPF nº 694.444.201-91, residente e domiciliado na Rua Antônio Benvindo, nº 868, s/nº, centro, CEP 77.640-000, Tocantinia-TO.

PREÇO: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais no valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o que corresponde o valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente processo correrá por conta da funcional programática Ano: 2022 – Ficha 0043 – Ação: Manutenção da Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento – Dotação: 03.03.04.122.2093.2.204 – Fonte: 1.500.0000.000000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.35/11.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo vir a ser prorrogado com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

FERNANDO MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração,
Gestão e Planejamento

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE COLMÉIA-TO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 001,
DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 912/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, LEGISLATIVO, TRIBUTÁRIO, LICITAÇÃO, CONTRATOS, PATROCÍNIO JUDICIAL PERANTE A JUSTIÇA COMUM DE PRIMEIRO GRAU, AUDITORIA INTERNA JURÍDICA NO ÂMBITO DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ORÇAMENTO, NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLMÉIA-TO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Goiás, nº 164, Centro, CEP 77.725-000, Colmeia-TO, inscrita no CNPJ nº 11.328.248/0001-00, representado neste ato pelo Senhor, VINICIO SOUZA MARTINS, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 642.841 SSP/TO, CPF nº 004.718.461-20, residente e domiciliada em Colmeia-TO.

CONTRATADO: FIAMA BARBOSA DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Avenida Costa e Silva, s/nº, centro, CEP 77.725, Colmeia-TO, inscrita no CNPJ nº 43.870.597/0001-38, representado neste ato pela Representante, FIAMA BARBOSA DE SOUZA, brasileira, empresária, solteira, advogado, OAB/TO 8234, portador da Carteira de Identidade nº 1.472.632.630 SSP/BA, CPF nº 062.555.465-51, residente e domiciliado na Avenida JK, nº 665, centro, CEP 77.725, Colmeia-TO.

PREÇO: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais no valor mensal de R\$ 4.115,00 (quatro mil, cento e quinze reais), o que corresponde o valor total de R\$ 49.380,00 (quarenta e nove mil, trezentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente processo correrá por conta da funcional programática Ano: 2022 – Ficha 0328 – Ação: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Dotação: 04.01.10.122.2093.2.159 – Fonte: 1.500.1002.000000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.35/11.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo vir a ser prorrogado com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

FERNANDO MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração,
Gestão e Planejamento



Diário Oficial Eletrônico

Joctã José dos Reis
Prefeito Municipal

Cristiane Divina Pereira Cardoso
Secretária Municipal de Transparência
e Controle Interno (Dec. nº 01 de 03/01/2022)

Weliques Pereira Morais
Coordenador do Diário Oficial Eletrônico do
Município de Colmeia-TO (Dec. nº 55 de 18/09/2015)